



| | |
|-----------------------------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADO | CEP- CAU/ES |
| ASSUNTO | Consulta Protocolo 956065/2019 |
| DELIBERAÇÃO Nº 102 / 2019 – CEP-CAU/ES | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida ordinariamente em Vitória– ES, na sede do CAU/ES, na 59ª reunião ordinária realizada no dia 11 de outubro de 2019, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos, e o inciso VIII, alínea d, do art. 87 do Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe:

O profissional JOEL LUIZ CUZZUOL solicita a aprovação da CAT-A nº 527972/2019, tendo em vista que a data de início (02/01/2018) do Atestado Técnico é posterior a data de início do RRT nº 8597611 (25/10/2017, objeto de análise da CAT-A nº 527972/2019.

Considerando os Art. 12º e 13º da RESOLUÇÃO Nº 91 CAU/BR., de 09 DE OUTUBRO DE 2014:

"Art. 12. O registro de responsabilidade técnica referente a atividade realizada por arquiteto e urbanista será efetuado no SICCAU conforme um dos seguintes tipos:

I – RRT Inicial: é o registro original, por meio do qual o arquiteto e urbanista, ao efetuá-lo, assume a condição de responsável técnico pela atividade então registrada;

II – RRT Retificador: é aquele que se utiliza quando da necessidade de retificação de RRT anteriormente efetuado, com vistas à correção de dados ou à alteração do objeto que o constituem, desde que não tenha sido procedida a baixa do mesmo.

Parágrafo único. Somente será permitido efetuar RRT Retificador se este for da mesma modalidade do RRT a ser retificado.

Art. 13. Para fins do disposto no inciso II do artigo anterior, considera-se:

I – correção de dados, as informações relativas a:

- a) valor do contrato
- b) valor dos honorários;
- c) contratante; ou
- d) endereço do empreendimento, obra ou serviço técnico;

II – alteração do objeto, as informações relativas a:

- a) substituição, inclusão ou exclusão de atividade técnica, respeitadas as condições do art. 8º desta Resolução;
- b) ampliação ou redução de quantitativos referentes a atividade técnica; ou
- c) descrição do objeto constituinte da atividade técnica."

Considerando a consulta GAD nº 0023837 a qual informou que o profissional cumpriu a Resolução, efetuando o RRT antes do início da execução de obra.



DELIBEROU:

Por determinar que é possível aprovar a CAT-A nº 527972/2019, sendo que a data de início do Atestado é posterior à data de início do RRT nº 8597611.

Vitória – ES, 11 de outubro de 2019.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Hélio Márcio Honorato Lírio - Membro da CEP-CAU/ES

Daniela de Souza Caser – Membro da CEP-CAU/ES

Heliomar Venâncio – Membro da CEP-CAU/ES